



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Quinta-feira • 29 de Outubro de 2026 • Ano VII • Nº 1966

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 19



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, CEP: 47655-000,
CNPJ: 13.245.568/0001-14, Tel.: (77) 3683-2152/2212/2204 Fax: (77) 3683-2138



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ASSUNTO: Análise e manifestação sobre a Política da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Jaborandi-Bahia
CONSELHEIRA RELATORA: Catiane Matos da Silva
PARECER TÉCNICO Nº: 03/2026
APROVADO PELO CONSELHO PLENO EM: 28/10/2026
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 28/10/2026

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jaborandi/BA, encaminhou a este Conselho proposta referente à Política da Educação Integral em Tempo Integral, com o objetivo de regulamentar e orientar a ampliação da jornada escolar e a organização das instituições de ensino que ofertam ou venham a ofertar educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino.

A proposta considera a necessidade de assegurar uma educação que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, bem como a ampliação das oportunidades de aprendizagem e de participação dos estudantes em experiências educativas diversificadas.

A Educação Integral compreende o estudante em sua integralidade e pressupõe a articulação entre os diferentes tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas, superando a concepção de ampliação da jornada escolar como mera extensão do tempo de permanência na escola.

O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições normativas, deliberativas e de acompanhamento das políticas educacionais municipais, procedeu a análise da proposta.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente matéria fundamenta-se, entre outros dispositivos legais e normativos, em:

- Constituição Federal de 1988;

Conselheiros: Catiane Matos da Silva, Emanuella Ferreira de Oliveira, Edna Barbosa da Cruz, Gleiciely Barbosa Vilas Boas, Marli Santos de Souza, Maria das Neves Santos de Souza, Renato Lopes Dourado, Valdeci Costa Santana, e Thuanne Karla de Oliveira Alves.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, CEP.: 47655-000,
CNPJ: 13.245.568/0001-14, Tel.: (77) 3683-2152/2212/2204 Fax: (77) 3683-2138



- Lei Federal nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB;
- Lei Federal nº 13.005/2014 — Plano Nacional de Educação;
- Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025;
- Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- Base Nacional Comum Curricular — BNCC;
- Decreto Nº 148, 21 de junho de 2024, que dispõe sobre o atendimento à Educação Integral em tempo Integral no município de Jaborandi/Bahia.

III - ANÁLISE

O Conselho Municipal de Educação entende que a implementação da Política da Educação Integral em Tempo Integral constitui importante estratégia para a melhoria da qualidade social da educação, devendo estar articulada ao projeto político-pedagógico das unidades escolares e às demais políticas educacionais do Município.

A ampliação da jornada escolar deverá estar associada à **qualificação das experiências educativas**, assegurando aos estudantes acesso a atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas, de convivência e de desenvolvimento socioemocional.

A organização do tempo integral deverá considerar:

- 1 ampliação da jornada escolar;
- 2 desenvolvimento integral do estudante;
- 3 integração entre os componentes curriculares;
- 4 articulação entre currículo, território e comunidade;
- 5 práticas pedagógicas diversificadas;
- 6 acompanhamento da aprendizagem;
- 7 alimentação escolar adequada;
- 8 espaços físicos apropriados;
- 9 profissionais habilitados e em número suficiente;
- 10 formação continuada dos profissionais da educação;
- 11 inclusão e equidade;
- 12 participação da comunidade escolar;
- 13 acompanhamento e avaliação da política.

Conselheiros: Catiane Matos da Silva, Emanuella Ferreira de Oliveira, Edna Barbosa da Cruz, Gleiciely Barbosa Vilas Boas, Marli Santos de Souza, Maria das Neves Santos de Souza, Renato Lopes Dourado, Valdeí Costa Santana, e Thuanne Karla de Oliveira Alves.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, CEP: 47655-000,
CNPJ: 13.245.568/0001-14, Tel.: (77) 3683-2152/2212/2204 Fax: (77) 3683-2138



O tempo integral não deverá significar apenas o aumento quantitativo do tempo de permanência do estudante na escola, mas a reorganização dos tempos, espaços, práticas e experiências de aprendizagem.

IV - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

As unidades escolares que ofertarem educação em tempo integral deverão elaborar ou adequar seu Projeto Político-Pedagógico — PPP, contemplando a concepção de Educação Integral adotada pelo Município.

A organização curricular deverá articular a Formação Geral Básica aos componentes e atividades que ampliem as oportunidades educativas dos estudantes, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Deverão ser considerados, entre outros:

- acompanhamento pedagógico;
- leitura e produção textual;
- matemática e resolução de problemas;
- cultura e artes;
- esporte e lazer;
- ciência e tecnologia;
- educação ambiental;
- cultura digital;
- cidadania e convivência;
- atividades de pesquisa;
- projetos interdisciplinares;
- atividades culturais e comunitárias.

V - CARGA HORÁRIA

A oferta de educação em tempo integral deverá observar a legislação nacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

A jornada deverá ser organizada de modo a garantir mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a organização adotada pelo Município e as normas aplicáveis.

Conselheiros: Catiane Matos da Silva, Emanuella Ferreira de Oliveira, Edna Barbosa da Cruz, Gleiciely Barbosa Vilas Boas, Marli Santos de Souza, Maria das Neves Santos de Souza, Renato Lopes Dourado, Valdei Costa Santana, e Thuanne Karla de Oliveira Alves.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, CEP.: 47655-000.
CNPJ: 13.245.568/0001-14, Tel.: (77) 3683-2152/2212/2204 Fax: (77) 3683-2138



A distribuição dos horários deverá contemplar momentos de aprendizagem, alimentação, descanso, recreação, atividades culturais, esportivas e demais experiências educativas previstas no currículo.

VI - INFRAESTRUTURA E RECURSOS

A implementação da política deverá observar as condições necessárias para o atendimento adequado dos estudantes, incluindo:

- salas de aula adequadas;
- espaços para alimentação;
- áreas de convivência;
- espaços para práticas esportivas e culturais;
- instalações sanitárias adequadas;
- acessibilidade;
- recursos pedagógicos e tecnológicos;
- equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades

VII - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A Política da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada permanentemente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelas unidades escolares. A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos:

- frequência dos estudantes;
- aprendizagem;
- participação;
- desenvolvimento integral;
- indicadores de rendimento;
- condições de infraestrutura;
- formação dos profissionais;
- participação da comunidade escolar;
- cumprimento das metas estabelecidas.

O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar a implementação da política e solicitar informações e relatórios à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VIII - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância da Educação Integral para a garantia do direito à educação e o desenvolvimento pleno dos estudantes, sou favorável à aprovação da Política da Educação Integral em Tempo Integral no

Conselheiros: Catiane Matos da Silva, Emanuella Ferreira de Oliveira, Edna Barbosa da Cruz, Gleiciely Barbosa Vilas Boas, Marli Santos de Souza, Maria das Neves Santos de Souza, Renato Lopes Dourado, Valdei Costa Santana, e Thuanne Karla de Oliveira Alves.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, CEP: 47655-000,
CNPJ: 13.245.568/0001-14, Tel.: (77) 3683-2152/2212/2204 Fax: (77) 3683-2138



âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jaborandi/BA, nos termos deste Parecer e da Resolução que o acompanha.

Jaborandi-Bahia, 28 de outubro de 2026.

Catiane Matos da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros: Catiane Matos da Silva, Emanuella Ferreira de Oliveira, Edna Barbosa da Cruz, Gleiciely Barbosa Vilas Boas, Marli Santos de Souza, Maria das Neves Santos de Souza, Renato Lopes Dourado, Valdeí Costa Santana, e Thuanne Karla de Oliveira Alves.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, CEP.: 47655-000,
CNPJ: 13.245.568/0001-14, Tel.: (77) 3683-2152/2212/2204 Fax: (77) 3683-2138



RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Estabelece diretrizes para a implementação, organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação da Política da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Jaborandi-BA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABORANDI — BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 — LDB, na legislação educacional vigente, na Base Nacional Comum Curricular — BNCC, na Lei nº 14.640/2023 e demais normas pertinentes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para a implementação e organização da Política da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jaborandi/BA.

Art. 2º A Educação Integral tem como finalidade promover o desenvolvimento pleno dos estudantes, considerando suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética.

Art. 3º A Educação em Tempo Integral caracteriza-se pela ampliação da jornada escolar e pela organização de práticas educativas integradas, diversificadas e articuladas ao currículo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política da Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- I - educação como direito de todos;
- II- formação integral do estudante;
- III - equidade e inclusão;
- IV- qualidade social da educação;
- V - valorização dos profissionais da educação;

Conselheiros: Catiane Matos da Silva, Emanuella Ferreira de Oliveira, Edna Barbosa da Cruz, Gleiciely Barbosa Vilas Boas, Marli Santos de Souza, Maria das Neves Santos de Souza, Renato Lopes Dourado, Valdeí Costa Santana, e Thuanne Karla de Oliveira Alves.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, CEP.: 47655-000,
CNPJ: 13.245.568/0001-14, Tel.: (77) 3683-2152/2212/2204 Fax: (77) 3683-2138



- VI- gestão democrática;
- VII - respeito à diversidade;
- VIII - integração entre escola, família e comunidade;
- IX - articulação entre currículo, território e cultura local;
- XI - ampliação das oportunidades de aprendizagem.

CAPÍTULO III DA JORNADA ESCOLAR

Art. 5º A jornada escolar em tempo integral será organizada de forma a assegurar, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observada a legislação vigente.

Art. 6º A ampliação da jornada deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica que possibilite novas experiências e oportunidades de aprendizagem.

Art. 7º A jornada escolar deverá contemplar, de forma integrada:

- I - atividades curriculares;
- II- acompanhamento pedagógico;
- III - atividades culturais e artísticas;
- IV - práticas esportivas e de lazer;
- V - atividades científicas e tecnológicas;
- VI - cultura digital;
- VII - educação ambiental;
- VIII - projetos interdisciplinares;
- IX - momentos destinados à alimentação, descanso e convivência.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º O currículo das escolas em tempo integral deverá estar articulado à BNCC, ao Referencial Curricular adotado pelo Sistema Municipal de Ensino e às especificidades socioculturais de Jaborandi/BA.

Art. 9º A organização curricular deverá promover a integração entre os diferentes componentes curriculares e as atividades complementares.

10. As atividades desenvolvidas no Tempo Integral ou nos demais períodos da jornada deverão possuir intencionalidade pedagógica e estar previstas no Projeto Político-Pedagógico da escola.

Conselheiros: Catiane Matos da Silva, Emanuella Ferreira de Oliveira, Edna Barbosa da Cruz, Gleiciely Barbosa Vilas Boas, Marli Santos de Souza, Maria das Neves Santos de Souza, Renato Lopes Dourado, Valdei Costa Santana, e Thuanne Karla de Oliveira Alves.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, CEP.: 47655-000,
CNPJ: 13.245.568/0001-14, Tel.: (77) 3683-2152/2212/2204 Fax: (77) 3683-2138



CAPÍTULO V DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 11. As escolas que ofertarem tempo integral deverão elaborar ou atualizar seu Projeto Político-Pedagógico, contemplando:

- I - concepção de Educação Integral;
- II - organização curricular;
- III - organização dos tempos e espaços;
- IV - metodologia;
- V - formas de acompanhamento da aprendizagem;
- VI - estratégias de inclusão;
- VII - participação das famílias e da comunidade;
- VIII - avaliação da política.

CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 12. A implementação da Educaçãoa em Tempo Integral deverá contar com profissionais da educação devidamente habilitados, observada a legislação aplicável.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada dos profissionais envolvidos na implementação da Política da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VII DA INFRAESTRUTURA E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar, progressivamente, condições adequadas de infraestrutura, equipamentos, materiais pedagógicos, acessibilidade e espaços de convivência.

Art. 15. A oferta de alimentação escolar deverá observar as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE e demais regulamentações aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A Política da Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelas unidades escolares

Conselheiros: Catiane Matos da Silva, Emanuella Ferreira de Oliveira, Edna Barbosa da Cruz, Gleiciely Barbosa Vilas Boas, Marli Santos de Souza, Maria das Neves Santos de Souza, Renato Lopes Dourado, Valdeí Costa Santana, e Thuanne Karla de Oliveira Alves.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, CEP.: 47655-000,
CNPJ: 13.245.568/0001-14, Tel.: (77) 3683-2152/2212/2204 Fax: (77) 3683-2138



e pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 17. A avaliação deverá considerar indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem, desenvolvimento integral, infraestrutura e qualidade das práticas pedagógicas.

Art. 18. As unidades escolares deverão manter registros das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá orientações complementares necessárias à implementação desta Resolução.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e Cultura e a legislação vigente.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaborandi/BA, 28 de outubro de 2026.

Catiane Matos da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros: Catiane Matos da Silva, Emanuella Ferreira de Oliveira, Edna Barbosa da Cruz, Gleiciely Barbosa Vilas Boas, Marli Santos de Souza, Maria das Neves Santos de Souza, Renato Lopes Dourado, Valdeí Costa Santana, e Thuanne Karla de Oliveira Alves.

Atos Administrativos



PREFEITURA
JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia

Município de Jaborandi

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2026

ANÁLISE DA PROPOSTA E DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA

A Comissão de Contratação do Município de Jaborandi apresenta a análise da proposta da licitante classificada em oitavo lugar na Concorrência Eletrônica n.º 001/2026, destinada à pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas da sede municipal, mediante convênio com a CONDER. Considera-se o Parecer Técnico de Análise Orçamentária e Documental, de 15 de outubro de 2026, subscrito por Antocelio Ribeiro Teixeira.

I. ELEMENTOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS VERIFICADOS

A empresa *Butarello Engenharia Ltda* inscrita no CNPJ n.º 18.899.725/0001-29 apresentou o valor proposto é de R\$ 2.468.867,75 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), diante do orçamento estimado de R\$ 2.674.569,06 (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e seis centavos). A diferença é de R\$ 205.701,31 (duzentos e cinco mil, setecentos e um reais e trinta e um centavos), com desconto aproximado de 7,69%. A oferta corresponde a 92,30% do orçamento, acima do patamar de 75% referido no parecer, circunstância que, isoladamente, não constitui prova absoluta de exequibilidade.

Nos 31 itens conferidos, os códigos, as unidades e os quantitativos coincidem com o orçamento-base. Não foram identificados preços unitários finais superiores à referência: 30 são inferiores e um, relativo ao código ORSE 9164, é igual. As composições analíticas foram apresentadas e possuem correspondência técnica nos elementos examinados. No item 3.3.3, de maior materialidade econômica, não foi identificada redução artificial evidente dos principais coeficientes produtivos analisados.

O BDI de 22,00% coincide com o teto editalício. Os encargos sociais não desonerados são de 115,57% para horistas e 71,29% para mensalistas, inferiores aos limites de 116,64% e 71,67%, respectivamente. O cronograma contempla 180 dias e totaliza o valor global ofertado. Esses registros sustentam a conformidade dos aspectos técnicos e orçamentários efetivamente examinados, sem afastar as ressalvas documentais.

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 > Centro > Jaborandi > Bahia > CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 > 3683.2212
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

1



PREFEITURA
JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia

Município de Jaborandi

II. RESSALVAS E LIMITES DA ANÁLISE

O parecer conclui pelo atendimento majoritário, com ressalvas formais e documentais pontuais, e expressamente não recomenda aceitação, desclassificação ou diligência. A decisão administrativa compete à Comissão, à vista dos autos completos. Não cabe atribuir à engenharia conclusão de aprovação integral da proposta.

Foram apontadas ocorrências com menção a “Pregão Eletrônico”, ausência de valor global por extenso, ausência de banco, agência e conta; e indicação de abertura em 08/10/2026, enquanto o edital original registra 20/05/2026. Segundo o parecer, essas ocorrências não produziram impacto matemático identificado nos elementos examinados. A divergência cronológica, contudo, depende de confronto com os atos de retomada ou continuidade.

III. DA GARANTIA DE PROPOSTA

O item 10.15.6 do edital exige garantia de proposta de R\$ 26.745,69 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 1% do valor estimado. O art. 58, caput, da Lei n.º 14.133/2021 situa sua comprovação no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação. O prazo de validade de 60 dias previsto no item 10.15.6.1 disciplina a duração da cobertura nas modalidades indicadas; o que não autoriza constituí-la somente após a abertura e a disputa. A interpretação deve harmonizar as cláusulas editalícias e com o art. 58 da referida lei.

A apólice de seguro-garantia n.º 10-0775-0606577, no valor exigido, foi emitida em 08/10/2026 e cobre de 08/10/2026 a 07/12/2026. Não foi apresentado comprovante bancário de pagamento do prêmio de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), apesar disto a apólice em sua Clausula 3.2, conforme segue *ipsis litteris*:

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

Assim, considerando que ela está vigente, mesmo sem a demonstração do devido pagamento que estava com vencimento para 15/10/2026, e emitida na data de 08/10/2026, a mesma não gera e nem possui caráter retroativo, porque foi emitida somente após a convocação pelo Município de Jaborandi em respeito a ordem de classificação. Não há, nos documentos analisados junto a proposta de preços, garantia vigente anterior a sessão de abertura do certame licitatório ocorrida em 20/05/2026 às 09hs00min.

A análise não se trata de erro material ou de simples complementação documental referente a uma garantia preexistente. A apólice posterior cria cobertura apenas a partir de 08/10/2026; a diligência prevista no art. 64 da Lei n.º 14133/2021, a qual poderia ser aberta, não

Gestão 2025.2028



PREFEITURA
JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia

Município de Jaborandi

tem o poder de retroagir seu início para constituir requisito inexistente na data legalmente exigida pelo instrumento convocatório e pela lei.

Finalmente, cabe destacar que o próprio Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão n.º 1.128/2026 - Plenário, considerou juridicamente defensável exigir a garantia antes da disputa, no cadastramento da proposta, e julgou improcedente representação contra a exigência prévia. A conclusão aqui decorre, sobretudo, do art. 58, da cláusula editalícia e das datas comprovadas nos autos.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

O art. 12, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021 afasta a exclusão por exigências meramente formais quando preservada a aferição da qualificação e a compreensão da proposta. O art. 59, incisos I e V, distingue vícios insanáveis de desconformidades passíveis de saneamento. Essas disposições permitem tratar os defeitos de apresentação conforme sua natureza, preservando a vinculação ao edital e a igualdade entre os participantes.

Diante disso, a Comissão acolhe os achados técnicos nos limites do parecer técnico, aos quais não prejudicam a própria proposta, antes da decisão definitiva, para que a licitante apresente o valor global por extenso, os dados bancários, corrija a modalidade indicada e esclareça a numeração e a data constantes dos documentos. As correções deverão preservar o valor de R\$ 2.468.867,75 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), os quantitativos, os preços e as condições materiais ofertadas, sem reformulação substancial da proposta.

Determina-se, ainda, a conferência e o registro nos autos dos identificadores do certame, das atas e dos atos de reabertura ou continuidade, correlacionando-os com a proposta e com a garantia. Se necessário, deverão ser solicitados esclarecimentos documentais sobre a existência e a cobertura da garantia no momento exigido, vedada a utilização da diligência para constituir posteriormente condição material que deveria existir naquela oportunidade.

Objetivando resguardar a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, sem flexibilizar requisito material, fica DETERMINADO a realização de diligência para que a licitante possa demonstrar e prestar esclarecimentos para o pleno atendimento ao pronunciamento técnico, emitido por Relatório Técnico anexo, principalmente a apresentação de garantia da proposta de preços com data anterior a data de abertura da sessão, sob pena das consequências previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da abertura da convocação dia **03/11/2026 às 09hs00min**, e anexação dos documentos comprobatórios no Sistema Comprasnet, observando-se que o não atendimento implicará preclusão da oportunidade e desclassificação.

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 > Centro > Jaborandi > Bahia > CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 > 3683.2212
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

3



PREFEITURA
JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia

Município de Jaborandi

Finalmente, ressalte-se que a presente diligência não autoriza qualquer criação de condição de classificação ou habilitação inexistente na data de abertura do certame; serve, exclusivamente, para sanar dúvidas quanto ao atendimento integral das especificações técnicas, propostas de preço e exigências edilícias, na forma da Clausula 14.3 e do art. 59, §2º da Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se a licitante para atendimento à diligência.

Jaborandi, Bahia, 29 de outubro de 2026.

Jurandir Ramos Brandão
Agente de Contratação
Portaria Municipal n.º 077/2023

Odilon Alves dos Santos Junior
Membro da Comissão de Contratação
Portaria Municipal n.º 077/2023

Antônio Carlos Santos de Moura
Membro da Comissão de Contratação
Portaria Municipal n.º 077/2023

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 > Centro > Jaborandi > Bahia > CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 > 3683.2212
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

4

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E DOCUMENTAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

LICITANTE ANALISADA: BUTARELLO ENGENHARIA LTDA.

1. OBJETO DA ANÁLISE

O presente parecer técnico tem por objeto registrar a análise dos elementos orçamentários e documentais apresentados pela BUTARELLO ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 18.899.725/0001-29, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da sede do Município de Jaborandi/BA, obra conveniada com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER.

Este parecer não formula recomendação sobre abertura de diligência, aceitação ou desclassificação da proposta. Limita-se a registrar o grau de atendimento técnico e documental dos elementos apresentados, cabendo à Comissão de Contratação, no exercício de sua competência e considerando o conjunto integral dos autos, deliberar sobre as providências administrativas subsequentes.

2. DOCUMENTOS EXAMINADOS

- Edital completo da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e respectivos anexos técnicos;
- Proposta comercial assinada da Butarello Engenharia Ltda.;
- Orçamento sintético assinado;
- Composições analíticas de preços unitários (CPUs), arquivo com 35 páginas;
- Cronograma físico-financeiro assinado;
- Detalhamento do BDI sem desoneração;
- Composição dos encargos sociais não desonerados;
- Apólice de Seguro Garantia - Licitante nº 10-0775-0606577;
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Declaração de Vistoria;
- Planilhas eletrônicas correspondentes ao orçamento sintético, CPUs e cronograma.

3. PARÂMETROS DO EDITAL

Parâmetro	Exigência
Critério de julgamento	Menor preço global
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Valor estimado	R\$ 2.674.569,06
BDI máximo	22,00%
Encargos máximos - não desonerado	116,64% horista / 71,67% mensalista
Prazo de execução	180 dias
Garantia de proposta	R\$ 26.745,69 - 1% do valor estimado
Validade mínima da garantia	60 dias
Critério objetivo de inexequibilidade	Proposta inferior a 75% do orçamento da Administração

4. SÍNTESE ECONÔMICA DA PROPOSTA

Elemento	Resultado
Orçamento da Administração	R\$ 2.674.569,06

Total sem BDI - Butarelo	R\$ 2.023.959,95
BDI total - Butarelo	R\$ 444.907,80
Valor global - Butarelo	R\$ 2.468.867,75
Diferença nominal	R\$ 205.701,31 a menor
Desconto global aproximado	7,6910%
Relação proposta/orçamento	92,3090%

O valor global ofertado corresponde a aproximadamente 92,3090% do orçamento de referência, permanecendo acima do patamar de 75% previsto no edital para caracterização objetiva de inexecutabilidade em obras e serviços de engenharia. Não foi identificada superação do valor global estimado.

5. CONFERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Foi efetuado o confronto entre a planilha orçamentária da Administração e a planilha apresentada pela licitante. Foram identificados 31 itens individualizados. Nos elementos conferidos, os 31 códigos, as unidades e os quantitativos coincidem com os correspondentes itens do orçamento-base.

Verificação	Resultado
Itens individualizados	31
Códigos coincidentes	31/31
Quantitativos coincidentes	31/31
Preços unitários acima da referência	0
Preços inferiores à referência	30 itens
Preço igual à referência	1 item - ORSE 9164

5.1. Amostra dos principais preços unitários

Item	Administração c/ BDI	Butarelo c/ BDI
1.1.1 Placa de obra	R\$ 508,03	R\$ 460,40
1.1.2 Container	R\$ 1.952,00	R\$ 1.753,96
2.1 Mestre de obras	R\$ 11.895,22	R\$ 11.827,96
3.2.1 Meio-fio	R\$ 50,30	R\$ 46,34
3.2.2 Rampa acessível	R\$ 168,77	R\$ 157,22
3.2.3 Passeio	R\$ 1.112,32	R\$ 1.026,09
3.2.4 Piso tátil	R\$ 154,37	R\$ 142,09
3.3.3 Pavimento em paralelepípedo	R\$ 122,33	R\$ 112,67
4.1.4 Tubo de concreto Ø400 mm	R\$ 133,33	R\$ 122,03
4.1.5 Tubo de concreto Ø600 mm	R\$ 381,19	R\$ 345,99

Não foram identificados, na conferência realizada, preços unitários finais superiores aos respectivos preços máximos do orçamento de referência.

6. COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

As composições analíticas foram apresentadas em arquivo próprio, abrangendo os serviços principais da planilha sintética e detalhando materiais, mão de obra, equipamentos, composições auxiliares, coeficientes e valores.

6.1. Item 3.3.3 - maior materialidade econômica

O item SINAPI 101169 - execução de pavimento em paralelepípedos - representa aproximadamente 53,60% da proposta. A licitante apresenta quantidade de 11.744,05 m², custo direto de R\$ 92,36/m², preço com BDI de R\$ 112,67/m² e total de R\$ 1.323.202,11.

Na composição analítica, os principais coeficientes produtivos permanecem compatíveis com os parâmetros do orçamento de referência, incluindo rolo compactador CHP 0,0031000, rolo compactador CHI 0,1309000,

calceteiro 0,4021000 h, servente 0,4021000 h e argamassa 0,0204000 m³. Não foi identificada, nesse item, redução artificial evidente dos principais coeficientes de produtividade.

6.2. Correspondência de serviços sensíveis

Item	Código	Descrição	Situação
1.1.3	CPU 102656	Sinalização com fita fixada em cone plástico	Correspondente
3.2.4	ORSE 9418	Piso tátil direcional e/ou de alerta	Correspondente
3.3.2	SINAPI 93599	Transporte adicional DMT excedente a 30 km	Correspondente
4.1.4	SINAPI 95571	Tubo de concreto Ø400 mm	Correspondente

7. BDI

Componente	Percentual
Administração Central	4,01%
Seguro e Garantia	0,40%
Risco	0,56%
Despesas Financeiras	1,11%
Lucro	7,30%
PIS + COFINS	3,65%
ISS efetivo	3,00%
CPRB	0,00%
BDI final	22,00%

O BDI informado é de 22,00%, em regime não desonerado. Pela fórmula apresentada e pelos componentes constantes do quadro, o resultado matemático é aproximadamente 21,9958%, arredondando para 22,00%. O percentual coincide com o limite máximo previsto no edital.

8. ENCARGOS SOCIAIS

A licitante apresentou composição de encargos sociais não desonerados com percentuais de 115,57% para horista e 71,29% para mensalista. Os valores permanecem inferiores aos limites editais de 116,64% e 71,67%, respectivamente, e coincidem com os parâmetros do orçamento-base.

Não foi localizado, no conjunto analisado, documento que demonstre opção da empresa pelo Simples Nacional. Assim, não foi aplicada presunção quanto ao enquadramento tributário específico da licitante.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Período	Percentual	Valor
30 dias	18,69%	R\$ 461.445,49
60 dias	20,33%	R\$ 501.993,02
90 dias	18,41%	R\$ 454.617,00
120 dias	16,53%	R\$ 408.220,27
150 dias	13,03%	R\$ 321.739,05
180 dias	13,00%	R\$ 320.852,89

O cronograma acumula 100,00% ao final de 180 dias e totaliza R\$ 2.468.867,75, compatível com o valor global da planilha orçamentária. A distribuição física das etapas reproduz a lógica do cronograma-base, sem indicação objetiva de concentração financeira atípica no início da execução.

10. GARANTIA DE PROPOSTA

Elemento	Documento apresentado
Apólice	10-0775-0606577
Seguradora	Junto Seguros S.A.

Tomador	Butarello Engenharia Ltda.
Segurado	Município de Jaborandi
Modalidade	Licitante
LMG	R\$ 26.745,69
Vigência	08/10/2026 a 07/12/2026
Prêmio total	R\$ 190,00 - vencimento indicado em 15/10/2026

O Limite Máximo Garantido coincide com o valor exigido pelo edital e a vigência indicada corresponde a 60 dias. O documento apresentado identifica expressamente a Concorrência Pública nº 001/2026 como objeto da garantia.

11. DECLARAÇÕES

A Declaração de Elaboração Independente de Proposta foi apresentada em nome da Butarello Engenharia Ltda. e contém os compromissos essenciais previstos no modelo do edital. A Declaração de Vistoria declara pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local, em formato substancialmente compatível com o Anexo III.

12. INCONSISTÊNCIAS FORMAIS E DOCUMENTAIS IDENTIFICADAS

Achado	Constatação	Classificação
Modalidade indicada nas planilhas	O orçamento sintético e o rodapé das CPUs utilizam a expressão 'Pregão Eletrônico', enquanto o instrumento convocatório é Concorrência Eletrônica nº 001/2026.	Divergência formal de identificação.
Numeração no rodapé das CPUs	Consta 'Número do Processo Licitatório 90001,2026', não coincidente literalmente com PA nº 070/2026 / Concorrência nº 001/2026.	Divergência de identificação; pode corresponder a identificador eletrônico, não sendo possível concluir apenas pelos arquivos.
Valor global por extenso	O valor R\$ 2.468.867,75 foi localizado numericamente nas planilhas, porém não foi localizado escrito por extenso.	Parcialmente atendido quanto à forma prevista no item 15.5 do edital.
Dados bancários	Não foram localizados banco, agência e número da conta na proposta/documentos examinados.	Não localizado quanto ao item 15.4.2 do edital.
Data indicada como abertura	A carta da proposta menciona 08/10/2026 como data fixada para abertura, enquanto o edital original registra 20/05/2026.	Divergência cronológica não conclusiva sem a ata/convocação de reabertura ou continuidade do certame.

As divergências acima foram tratadas separadamente dos elementos técnicos e econômicos da proposta. Não foi identificado, a partir delas, impacto matemático sobre o valor global, os quantitativos, os preços unitários ou as composições principais.

13. MATRIZ CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO

Aspecto	Classificação	Observação
Valor global	ATENDIDO	Inferior ao orçamento de referência.
Critério objetivo de inexecutabilidade	NÃO INCIDE	Proposta corresponde a aproximadamente 92,3090% do orçamento.
Códigos dos serviços	ATENDIDO	31/31 coincidentes.
Quantitativos	ATENDIDO	31/31 coincidentes.
Preços unitários máximos	ATENDIDO	Nenhum preço acima da referência.
Composições analíticas	ATENDIDO	CPUs apresentadas e tecnicamente correspondentes nos itens verificados.
Item de maior materialidade	ATENDIDO NOS ELEMENTOS VERIFICADOS	Coefficientes principais preservados.
BDI	ATENDIDO	22,00%, matematicamente coerente e dentro do teto.
Encargos sociais	ATENDIDO	115,57% / 71,29%, abaixo dos limites.
Cronograma	ATENDIDO	180 dias, 100% e valor global coerente.
Seguro-garantia - valor	ATENDIDO	R\$ 26.745,69.
Seguro-garantia - vigência	ATENDIDO	60 dias.
Declaração independente	ATENDIDO	Documento apresentado e assinado.
Declaração de vistoria	ATENDIDO EM CONTEÚDO	Declaração apresentada.
Modalidade no rodapé das planilhas	DIVERGENTE	Consta 'Pregão Eletrônico'.
Valor global por extenso	NÃO LOCALIZADO	Valor global localizado apenas numericamente.
Dados bancários	NÃO LOCALIZADO	Banco/agência/conta não identificados nos documentos examinados.
Data de abertura indicada na carta	DIVERGENTE / NÃO CONCLUSIVO	Necessita correlação com atos de retomada do certame.

14. CONCLUSÃO TÉCNICA

A proposta apresentada pela BUTARELLO ENGENHARIA LTDA. demonstra elevado grau de aderência técnica e orçamentária ao orçamento-base da Administração nos elementos examinados. Foram conferidos 31 itens individualizados, sem divergência de códigos ou quantitativos, e não foram identificados preços unitários finais superiores aos correspondentes valores de referência.

As composições analíticas estão presentes e, nos itens de maior materialidade e nos serviços sensíveis examinados, apresentam correspondência técnica com os serviços licitados. O item 3.3.3, responsável por aproximadamente 53,60% do valor da proposta, mantém os principais coeficientes produtivos compatíveis com a composição de referência, não se verificando redução artificial evidente dos coeficientes analisados.

O BDI de 22,00%, os encargos sociais de 115,57% para horista e 71,29% para mensalista, o cronograma físico-financeiro de 180 dias e a garantia de proposta de R\$ 26.745,69 mostram-se, nos documentos apresentados, coerentes com os parâmetros editalícios examinados.

Foram identificadas ressalvas formais/documentais: utilização da expressão 'Pregão Eletrônico' em planilhas vinculadas à Concorrência Eletrônica nº 001/2026; numeração de processo não coincidente literalmente no rodapé das CPUs; ausência, nos documentos examinados, do valor global escrito por extenso e dos dados bancários previstos para a proposta final; e divergência entre a data de abertura mencionada na carta da proposta e a data constante do edital original, esta última sem conclusão definitiva na ausência dos atos de reabertura/continuidade do certame.

Diante do conjunto examinado, o grau de atendimento técnico e orçamentário é classificado como **MAJORITARIAMENTE ATENDIDO, COM RESSALVAS FORMAIS E DOCUMENTAIS PONTUAIS**. Esta classificação limita-se à verificação técnica e documental dos arquivos disponibilizados.

Este parecer não formula recomendação sobre abertura de diligência, aceitação ou desclassificação da proposta. A deliberação sobre as providências administrativas subsequentes compete à Comissão de Contratação, considerando o conjunto integral dos autos e as competências legais aplicáveis.

Jaborandi/BA, 15 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL TÉCNICO